

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida pela Transparência”.

PORTARIA Nº 11/2020

Estabelece medidas preventivas à contaminação e propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o Vereador Paulo Ferreira Pinto, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 40, II do Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

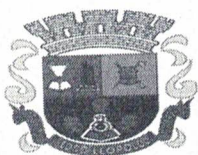
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência em saúde pública por meio do Decreto Estadual nº 113/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços da Câmara de modo a causar o mínimo impacto aos trabalhos legislativos;

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º. Ficam cancelados todos os eventos e reuniões públicas agendados na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Art. 2º. Fica vedado o acesso ao público à sede da Câmara e ao CAC.

§1º. Todas as solicitações e demandas dos administrados poderão ser encaminhadas para o e-mail institucional do Legislativo: camarapl@camarapl.mg.gov.br ou pelo telefone: (31)3665-3200.

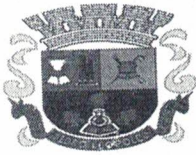
§2º. Só serão realizados atendimentos presenciais no Centro de Atenção ao Cidadão em casos de emissão de documento de identificação considerada urgente pela Diretoria do CAC.

§3º. As reuniões ordinárias ficam mantidas, porém ocorrerão sem a presença do público externo, estando autorizados a permanecer no recinto apenas os vereadores e servidores cujas funções sejam essenciais à realização da reunião.

Art. 3º. Durante a vigência desta portaria fica proibido a cessão de uso do Plenário para a realização de quaisquer eventos externos.

Art. 4º. Ficam autorizados a cumprir jornada de trabalho remotamente (*home office*) os servidores que integrem o rol de pessoas do grupo de risco divulgado pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, quais sejam:

- I – idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- II – portadores de hipertensão ou outras cardiopatias graves;
- III – diabéticos;
- IV – portadores de insuficiência renal crônica;
- V – portadores de doenças respiratórias crônicas;
- VI – fumantes;
- VII – pessoas que convivam ou coabitem com outras que pertençam ao grupo de risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A jornada de trabalho remota se dará nos moldes definidos pelo servidor, chefia imediata e setor de recursos humanos, com o estabelecimento de metas e disponibilidade integral do servidor durante o horário de expediente.

Parágrafo Único. O servidor que optar pelo cumprimento de jornada de trabalho remota e se ausentar de sua residência durante o expediente, não cumprir as metas estipuladas ou não se manter disponível em caso de necessidade do serviço poderá ser punido nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor em 17 (dezessete) de março de 2020, perdurando seus efeitos até 31 (trinta e um) de março de 2020, podendo ser prorrogada pela Presidência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedro Leopoldo, 16 de março de 2020.

Ver. Paulo Ferreira Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo